

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

CNPJ 01.583.490/0001-69

Decreto Legislativo nº001/2021

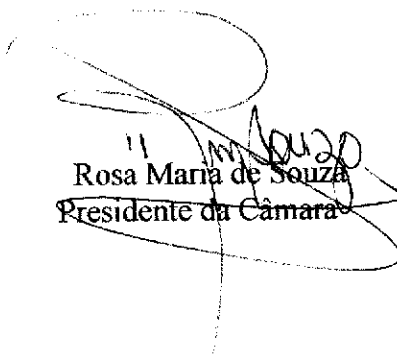
Aprova as contas do Poder Executivo
relativo ao Exercício Financeiro de 2016.

A Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art.15 da Lei Orgânica, decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2016, acolhendo as conclusões do parecer do Tribunal de Contas do Paraná, processo 776403/19.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Antônio Firmino de Souza, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2021.


Rosa Maria de Souza
Presidente da Câmara


Suzete Aparecida Boian
Primeira Secretária

PUBLICADO NO
Jornal Noroeste
PÁGINA: 9
DATA: 28/08/2021

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROCESSO Nº 003/2021/PMSF.
**CREDECIAIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E
 DE PSICOLOGIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021/2022**

AVISO DE ERRATA**EXCLUSÃO DE ITEM:**

Fica estabelecida nesta errata a exclusão do item 9.7 do referido edital.

9.7. Todos os profissionais indicados pela proponente devem atender as condições de contratação e possuir disponibilidade de horário para permanência integral no local da prestação dos serviços, bem como registro de inscrição no órgão de classe de pelo 01 (um) ano e tempo de experiência comprovada do mesmo, conforme Anexo VIII.

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no edital da referida licitação.

Santa Fé, 26 de agosto de 2021.

Rodolfo Camura
Rodolfo Camura
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PORTARIA Nº 024 DE 023 DE AGOSTO DE 2021.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 091, de 02 de janeiro de 2017, considerando os expedientes e prioridades sob os nºs 1694, 1657, 1660, 1691, 1701 e 1720.

RESOLVE

Art. 1º - Considerar 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo, em seus respectivos cargos, referente ao período de trabalho trabalhado, e determinar aos mesmos o pagamento da quinta equivalente a 1/5 (um quinto) de férias, conforme determina o artigo 140, da Lei Complementar nº 303/11.

NOME	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS
Marcelo Aparecido de Oliveira	Ag. Com. de Saúde TAF	09/08/20 a 09/08/21	retroat. 30/08/21 a 19/09/21
Valdineu Aparecido Lacerda	Téc. em Vig. Sanit. e S. Amb.	11/05/20 a 10/05/21	a partir 23/05/21 a 21/06/21
Christian Vachon Marangoni	Clonista Dentista	24/08/20 a 23/08/21	retroat. 17/08/21 a 15/09/21

Art. 2º - Considerar 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora Giselle Aparecida Xavier Rodrigues Moraes, auxiliar executivo I (CA), referente ao período trabalhado de 01/01/19 a 31/12/19, suspensa pela portaria nº 022/21 de 05/08/21, conforme artigo 156-11 da Lei Complementar nº 303/11, retroativa a 11/08/21 e semestral em 08/08/21.

Art. 3º - Considerar 15 (quinze) dias de férias restantes a servidora Rosane Henrique Biazotti, agente administrativo, referente ao período trabalhado de 22/04/19 a 24/04/20, determinando a renúncia e pagamento da quinta equivalente a 1/5 (um quinto) de férias proporcionais, conforme determinação dos artigos 184, e § 1º da Lei Complementar nº 303/11, que ocorreu em 08/09/21 e semestral em 22/09/21.

Considerar 15 (quinze) dias de férias para tratamento de saúde, a servidora Tatiane Valente Rosa 2º tenente, conforme atestado apresentado, período iniciada e determinação do artigo 172-11, retroativa 12/08/21 e semestral em 26/08/21.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Págo Mossão que Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, 25 de agosto de 2021.

EVANIDE APARECIDA COLOMBO
EVANIDE APARECIDA COLOMBO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

CNPJ 01.583.490/0001-69

Decreto Legislativo nº 001/2021

Aprova as contas do Poder Executivo
 relativo ao Exercício Financeiro de 2016.

A Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 15 da Lei Orgânica, decreta e eu promulgo seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2016, acolhendo as conclusões do parecer do Tribunal de Contas do Paraná, processo 776403/19.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Antônio Firmino de Souza, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2021.

Suzete Aparecida Boian
Suzete Aparecida Boian

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI Nº 2.172/2021.

Dispõe sobre o Programa REFIS 2021 destinado ao recebimento de créditos não orçamentários, tributários e não tributários, através da concessão de parcelamento para pagamento, com desconto dos tributos municipais, visando minimizar os efeitos financeiros da pandemia do Coronavírus, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo institui o Programa REFIS 2021, destinado ao recebimento de créditos não-orçamentários, tributários e não tributários, através da concessão de parcelamento para pagamento, com desconto, de juros e multas incidentes sobre os tributos municipais, visando minimizar os efeitos financeiros da pandemia do Coronavírus.

Art. 2º - O Programa previsto pelo artigo anterior permitirá aos contribuintes interessados o parcelamento do pagamento de créditos da Fazenda Pública, com desconto dos juros e multas, inscritos em Dívida Ativa, estes objetos de cobrança judicial ou não, em parcelas mensais e sucessivas, sem novação dos débitos, respeitados os seguintes critérios:

- em parcela única, com desconto de 100% (cem por cento);
- em até 12 (doze) parcelas mensais, com descontos de 90% (noventa por cento);
- em 13 (treze) ou até 36 (trinta e seis) parcelas, com descontos de 70% (setenta por cento), apenas para pagamentos de Imposto Sobre Serviços - ISS e Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único - O valor de cada parcela será considerado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima:

- a parcela mínima para pessoa física será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- a parcela mínima para pessoa jurídica será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - Os benefícios desta Lei serão deferidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Departamento de Tributação do Município, através de Termo de Adesão ao REFIS 2021.

Parágrafo único - Para os débitos apurados em execução fiscal, obrigatoriamente, o Requerente deverá instruir o pedido com o comprovante de pagamento das causas processuais e honorários advocatícios, sob pena de pronto indeferimento.

Art. 4º - O contribuinte ou responsável cuja dívida, executada ou não, que já tenha aderido a outros programas de recuperação fiscal ou usufruído do parcelamento previsto pelo artigo 250, § 1º da Lei Municipal nº 002/2010 (Código Tributário Municipal), poderá usufruir do benefício do REFIS 2021, para quitação de seus débitos conforme disposição do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - O pedido de parcelamento implica a confissão irrevogável e inextinguível dos débitos fiscais, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.

Art. 6º - Implicará a revogação do parcelamento:

- a inadimplência, por 03 (três) meses, consecutivos ou não, de pagamento integral das parcelas, bem como do tributo devido relativamente aos fatos geradores ocorridos após a data da formalização do Termo de Adesão;
- o descumprimento das condições previstas na adesão ao REFIS 2021.

Art. 7º - A revogação do parcelamento importará na exigência do saldo do crédito tributário, extinguindo os benefícios desta Lei proporcionalmente às parcelas já quitadas.

Art. 8º - A opção pelo REFIS 2021 poderá ser formalizada até o dia 30 de setembro de 2021, mediante utilização do respectivo Termo de Adesão, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único - O presente não poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Tributação, autorizado a emitir boletins de cobrança em nome dos contribuintes que tiverem parcelado os débitos, utilizando-se dos benefícios desta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo caso se faça necessário, regulamentará a presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 11 - A presente medida encontra-se devidamente fundamentada na estimativa de receita orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, em razão de que as desconexões alcançam apenas as receitas não orçamentárias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Págo Mossão que Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, aos 25 de agosto de 2021.

FERNANDO BRADBILLA
FERNANDO BRADBILLA
 Prefeito Municipal